



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 594/91

**SÚMULA:** - Concede reajuste nos vencimentos do funcionalismo público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Ficam concedidos um reajuste de 20% (vinte por cento), sobre a Escala Padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de setembro de 1991, tomando por base os valores constantes na tabela de junho/91, da Lei Municipal nº 585/91 de 25 de junho de 1991, que vigorará os valores abaixo discriminados:

### P A D R ã O

### V E N C I M E N T O S

|        |      |            |
|--------|------|------------|
| A..... | CR\$ | 44.832,89  |
| B..... | CR\$ | 45.499,09  |
| C..... | CR\$ | 46.441,24  |
| D..... | CR\$ | 50.203,30  |
| E..... | CR\$ | 52.394,57  |
| F..... | CR\$ | 57.631,09  |
| G..... | CR\$ | 63.669,34  |
| H..... | CR\$ | 64.709,45  |
| I..... | CR\$ | 69.908,41  |
| J..... | CR\$ | 75.504,16  |
| K..... | CR\$ | 77.161,49  |
| L..... | CR\$ | 83.420,16  |
| M..... | CR\$ | 97.380,95  |
| N..... | CR\$ | 104.189,89 |
| O..... | CR\$ | 111.404,18 |
| P..... | CR\$ | 119.306,72 |
| Q..... | CR\$ | 120.568,89 |
| R..... | CR\$ | 128.973,13 |
| S..... | CR\$ | 142.021,15 |
| T..... | CR\$ | 158.470,38 |
| U..... | CR\$ | 164.286,55 |
| V..... | CR\$ | 172.821,40 |
| X..... | CR\$ | 183.183,42 |
| Z..... | CR\$ | 188.530,97 |





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º- As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

| <u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>                                     | <u>VALORES MENSAIS</u> |
|---|------------------------|
| Ministério do Trabalho e Previdência Social.....            | CR\$ 12.703,50         |
| Junta do Serviço Militar.....                               | CR\$ 26.448,74         |
| Unidade Municipal de Cadastro UMC - INCRA.....              | CR\$ 50.802,55         |
| Gerente do PEDU ( Programa de Desenvolvimento Urbano )..... | CR\$ 38.099,05         |
| Inspetora Municipal de Ensino .....                         | CR\$ 25.093,49         |
| Coordenador do FUNDEC.....                                  | CR\$ 50.802,55         |
| Chefe do Posto de Identificação.....                        | CR\$ 17.419,14         |

§ 2º- O pessoal de cargos de provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

§ 3º -Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

| <u>C A R G O</u>               | <u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u> |
|--------------------------------|-------------------------------------|
| Auxiliar.....                  | de A a D                            |
| Telefonista.....               | de A a D                            |
| Zelador (a).....               | de A a H                            |
| Escriturário.....              | de B a P                            |
| Bibliotecário (a).....         | de A a H                            |
| Auxiliar de Tributação.....    | de A a I                            |
| Fiscal Geral.....              | de I a T                            |
| Tesoureiro.....                | de O a Z                            |
| Fiscal Lançador.....           | de F a O                            |
| Auxiliar de Contabilidade..... | de N a X                            |
| Técnico em Contabilidade.....  | de V a Z                            |

Art.3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimentos:

| <u>C A R G O</u> | <u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u> |
|------------------|------------------------------------|
| Secretário.....  | de S a Z                           |

Art. 4º- O salário do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Os servidores Municipais que prestam serviços no PS- Posto de Serviço da Telepar, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Art. 1º, parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.

Art. 7º - As despesas resultante desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gastos com servidores do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

  
ANTONIO COLTRO

Pres. da Câmara

ILSON MENDES

Secretário